



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



PORTARIA Nº 458 /2019-GAB/DGAP

Instituir o serviço de acesso a informações no âmbito do Estado de Goiás, conforme determina a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 11 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO nº 22.970, de 11 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 19.962 de 03 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que instituiu o serviço de informação ao cidadão e a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO as orientações traçadas pela Controladoria Geral do Estado, através do Ofício Circular nº 8/2017-CGE e a necessidade da alimentação, conferência e atualização continuada do sítio de Acesso à Informação desta Pasta;

CONSIDERANDO a Portaria nº 386/2019 – GAB/DGAP que criou a Comissão responsável por rever às informações anteriormente classificadas na Portaria nº 81/2018 GAB/DGAP, indicando as informações que poderão ser classificadas no Grau RESERVADO pelo Gabinete da DGAP;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o serviço de informação ao cidadão no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP conforme determina a Lei nº



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



18.025, de 22 de maio de 2013, garantindo o acesso a informações previsto na Constituição Federal, respeitando a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

Art. 2º Classificar no GRAU RESERVADO de sigilo, as informações descritas no **anexo II** desta Portaria.

Art. 3º A presente Portaria, assim como os anexos, tem vigência imediata a partir desta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições e normativas em contrário, assim como a Portaria nº 81/2018 GAB/DGAP e nº 385/2019 GAB/DGAP.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de outubro de 2019.



WELLINGTON DE URZEDA MOTA - Coronel PM  
Diretor-Geral de Administração Penitenciária



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



ANEXO I

INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NO  
ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – DGAP.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa instituir e garantir a divulgação e o acesso de informações públicas de interesse coletivo ou geral no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, produzidas ou custodiadas, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a sua disponibilização em seus sítios na Internet respeitando a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

Art. 2º Os servidores designados através de portaria específica assim como os ocupantes dos cargo (Superintendentes, Gerentes e Setoriais) e função de chefia que compõe a Estrutura da DGAP, serão os **responsáveis técnicos** pelo fornecimento e conferência das informações setoriais inseridas na página de Acesso à Informação, disponibilizada através do site desta Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, por meio do endereço eletrônico: <https://www.seguranca.go.gov.br/acesso-a-informacao>, exercendo as respectivas atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527/2011, bem assim a observância aos procedimentos e prazos previstos nesta Lei;

II- comunicar até o último dia útil de cada mês à Comunicação Setorial, informando e solicitando as correções das inconsistências identificadas durante o processo de conferência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



III - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Portaria e apresentar ao gabinete da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, relatório anual sobre o seu cumprimento que, no âmbito do Poder Executivo estadual, será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação desta Portaria;

IV - orientar as respectivas unidades e servidores no que se refere ao cumprimento desta Portaria;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta portaria destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta portaria e garantindo o acesso de informações públicas de interesse coletivo ou geral no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

- Vide art. 5º da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

**TÍTULO II**  
**DO ACESSO AS INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



Art. 6º O acesso à informação de que trata esta portaria compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



§ 4º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a possíveis medidas disciplinares, nos termos da Lei 10.460/88.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato.

**- Vide art. 7º da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.**

Art. 7º Cabe aos **responsáveis técnicos** pelo fornecimento e conferência das informações setoriais inseridas na página de Acesso à Informação, observar grau e prazo de sigilo, assegurando :

I – a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

IV- o atendimento e orientação ao público quanto ao acesso a informações;

V- a informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

VI- a protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 8º Na divulgação das informações a que se refere esta Portaria, deverão constar, no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades; e horários de atendimento ao público;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexos e resultados, além dos contratos celebrados;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII - contato do responsável técnico pelo monitoramento das informações setoriais, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão;

VIII - à remuneração e ao subsídio recebidos por ocupante de cargo, emprego ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, de maneira individualizada;

IX - outros, exigidos em lei.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, o departamento responsável – Comunicação Setorial- deverá utilizar os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

**TÍTULO III**  
**DAS RESTRIÇÕES AO ACESSO A INFORMAÇÃO**

Art. 9º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas **não** poderão ser objeto de restrição de acesso.

**- Vide art. 21 da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.**

Art. 10. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 11. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei federal nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 12. O disposto nesta portaria não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



Art. 13. O Diretor-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, detreminará a publicação anualmente, ocorrendo até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

b) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso a informações recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos designados através de portaria específica, responsáveis pela alimentação e conferência das informações setoriais inseridas no site da DGAP, deverão manter em meio físico as informações previstas no *caput*, para consulta pública em suas sedes.

**- Vide art. 33 da Lei nº 18.025 de 22 de Maio de 2013.**

**Seção II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E OS PRAZOS**  
**DE SIGILO**

Art. 14. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, segundo os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

- Vide art. 34 da Lei nº 18.025 de 22 de Maio de 2013.

Art. 15. A informação em poder da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP e alcançados pelas disposições do art. 2º da Lei 18.025/13, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos graus: ultrassecreto, secreto ou reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso a informações, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: 15 (quinze) anos; e

III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

- Vide art. 35 da Lei nº 18.025 de 22 de Maio de 2013.

**Seção III**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 16. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP será no **Grau RESERVADO**, sendo de competência do Gabinete da DGAP o ato classificatório.

§1º. Os responsáveis técnicos pelas informações setoriais no âmbito da DGAP, deverão listar e enviar as informações de forma fundamentada ao Gabinete da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



DGAP, para que seja analisada a necessidade da classificação ou não das informações sigilosas no âmbito de suas competências.

**- Vide Art. 39 da Lei 18.025, de 22 de maio de 2013.**

§2º O pedido de desclassificação ou de reavaliação será endereçado à autoridade classificadora.

§2º A classificação das informações poderão ser reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício.

Art. 17. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação -TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterà os seguintes dados:

I - nome do órgão ou da entidade;

II - grau de sigilo;

III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;

V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 34 da Lei 18.025/13, que serão mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada;

VII - prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no § 1º do art. 35 da Lei 18.025/13;

VIII - data da classificação; e

IX - identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. O Termo de Classificação de Informação –TCI, seguirá anexo à informação.

**- Vide Art. 41 da Lei 18.025, de 22 de maio de 2013.**



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



---

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral de Administração Penitenciária do Estado de  
Goiás, em Goiânia, 13 de outubro de 2019.



WELLINGTON DE URZEDA MOTA – Coronel PM  
Diretor-Geral de Administração Penitenciária



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



ANEXO V  
INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS NO GRAU - RESERVADO

DESCRIÇÃO	PRAZO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Escalas de serviço	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Distribuição e alocação estratégica de recursos materiais e humanos	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Planejamento e execução de operações, ordens de missão, ordens de força-tarefa, ordens de operação e planos táticos.	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Cargas de armamentos, munições, coletes balísticos, explosivos, equipamentos de proteção e materiais estratégicos, de informática e de telecomunicações	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Relatório de Informações de Inteligência e pedido de busca de Inteligência	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Processos e Procedimentos referentes a movimentação de presos, provisórios ou condenados, entre Unidades Prisionais.	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Banco de dados dos Sistema Penitenciário – GoiasPen.	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013
Planejamento e Execução de Operações de Segurança.	5 (cinco) anos	Art. 23, inciso VIII, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Art. 34, da Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



ANEXO III –  
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI

GRAU DE SIGILO: **RESERVADO**

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO / ENTIDADE: <b>Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP</b>	
GRAU DE SIGILO: <b>RESERVADO</b>	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:  (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA  (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/____  (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____  (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____  (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____  (quando aplicável)	Nome: Cargo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

**GRAU DE SIGILO:**  
(idêntico ao grau de sigilo do documento)





ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE



ANEXO IV

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO  
CLASSIFICADA – CIDIC

Exemplo: Ofício n.º01/2016-ATP.R.01/01/2016.01/01/2021.N

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO							
Tipo de Documento	Número de Documento	Sigla da unidade	Grau de Sigilo	Data da produção	Data de desclassificação	Indicação de reclassificação	Data da prorrogação
			U, S ou R	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	S ou N	DD/MM/AAAA
Ofício	01/2016	ATP	R	01/01/2016	01/01/2021	N	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**GABINETE**



**ANEXO V –**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal Efetivo da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, lotado na unidade administrativa \_\_\_\_\_, sob chefia imediata de \_\_\_\_\_ e mediata de \_\_\_\_\_ perante a Autoridade de Monitoramento

das Informações DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU SOB RESTRIÇÃO DE ACESSO, CUJA DIVULGAÇÃO POSSA CAUSAR RISCO OU DANO À SEGURANÇA DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, E COMPROMETO-ME A GUARDAR O SIGILO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DA LEI ESTADUAL N.º 18.025, DE 22 DE MAIO DE 2013, E, AINDA, A:

- a) Tratar as informações classificadas ou sob restrição de acesso que me forem fornecidas, preservando o seu sigilo;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas ou sob restrição de acesso, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas ou sob restrição de acesso;
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, informações classificadas ou sob restrição de acesso, salvo autorização da autoridade competente.

DECLARO ESTAR CIENTE DO AQUI CONSTANTE E, POR ESTAR DE ACORDO COM O PRESENTE TEMOR, ASSINO NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS INFRAMENCIONADAS.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
 COMPROMISSADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: